



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2015

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO "TROFÉU AMIGO
DA COMUNIDADE" À ENTIDADE MISSÃO NOVA VIDA.**

A Mesa Diretora faz saber a todos os habitantes deste município, de acordo com a Lei Orgânica, que a Câmara de Vereadores aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Concede, á Entidade Missão Nova Vida, o "Troféu Amigo da Comunidade".

Art. 2º. A concessão da distinção a que se refere esta Resolução será realizada no dia 12 de junho do corrente ano, durante Sessão Solene alusiva aos 155 anos de Emancipação Político-Administrativa do Município de Tijucas.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Tijucas, SC. 11 de Maio de 2015.



**EDSON JOSÉ SOUZA
VEREADOR**

LIDO NO EXPEDIENTE
Sessão do 11/15/15

A MISSÃO NOVA, fundada em 14 de outubro de 1997, com sede na Estrada Geral da Rocinha, s/n, Fazenda Bete Arã, Bairro Rocinha, Cidade de Antônio Carlos Município de Santa Catarina, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, e de duração por tempo indeterminado.

A MISSÃO NOVA VIDA, tem por finalidade a prevenção e recuperação de pessoas afetadas pelo uso, abuso ou dependência química, conforme modelo psicossocial residencial transitório, de longa duração previsto e regulamentado pela RDC nº29, de 30 de junho de 2011 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), bem como desenvolve ações de cunho social, educacional, e ambiental



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 10/2015

Autor: Poder Legislativo

Relator: Elizabete Mianes da Silva

PARECER

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do Poder Legislativo, dispõe sobre a concessão do Troféu Amigo da Comunidade à entidade Missão Nova Vida.

Encaminhado a esta Comissão, fomos honrados, por despacho da Presidência, com a designação para relatar a matéria.

É o relatório.

II – VOTO

O Projeto de Resolução nº. 10/2015 preenche o requisito da constitucionalidade.

De igual forma, o instrumento legislativo escolhido é apropriado ao fim a que se destina.

No que tange à juridicidade, as proposições estão em conformidade ao direito, porquanto não violam normas e princípios do Ordenamento Jurídico vigente.



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

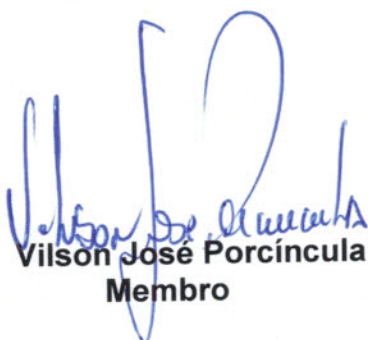
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A técnica legislativa empregada no projeto de lei em exame revela-se apropriada, visto que respeita as normas redacionais específicas para reproduzir efeitos no mundo jurídico.

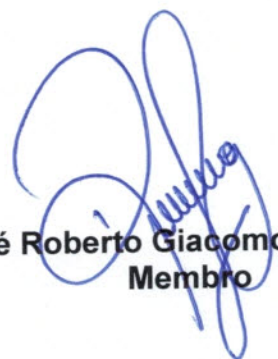
No tocante ao mérito, cabe a concessão do título à entidade Missão Nova Vida.

Em face do exposto, manifestamo-nos pela apreciação e votação do Projeto, por considerá-lo conforme a ordem jurídico-constitucional e, no mérito, conveniente e oportuno.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2015.


Vilson José Porcíncula
Membro


Elizabete Mianes da Silva
Relator


José Roberto Giacomossi
Membro

